



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**Autógrafo nº 50/01**

**Projeto nº 51/2001.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o exercício de 2002.*

**Lei nº .....de.....de.....de 2001.**

**Jair Cassola, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Votorantim para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 53.136.300,00 (Cinquenta e Três Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais), para a Administração Direta, em R\$ 8.000.000,00 ( Oito Milhões de Reais ), para o S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e R\$ 6.150.000,00 (Seis Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais) para Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim órgãos que caracterizam a Administração Indireta, totalizando R\$ 67.286.300,00 (Sessenta e Sete Milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos Reais); valores estes estimados para o ano de 2002.**

**Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento :**

## **I - Administração Direta**

|                           |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b> | <b>R\$ 52.576.300,00</b> |
| <b>Receita Tributária</b> | <b>R\$ 7.397.000,00</b>  |



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| <i>Receita Patrimonial</i>        | R\$ 276.000,00           |
| <i>Transferências Correntes</i>   | R\$ 41.338.300,00        |
| <i>Outras Receitas Correntes</i>  | R\$ 3.565.000,00         |
| <b><i>Receitas de Capital</i></b> | <b>R\$ 560.000,00</b>    |
| <i>Operações de Crédito</i>       | R\$ 500.000,00           |
| <i>Alienação de Bens</i>          | R\$ 60.000,00            |
| <b><i>Total</i></b>               | <b>R\$ 53.136.300,00</b> |

## ***II - Administração Indireta***

### ***Serviço Autônomo de Água e Esgoto***

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| <i>Recursos Próprios</i> | R\$ 8.000.000,00        |
| <b><i>Total</i></b>      | <b>R\$ 8.000.000,00</b> |

### ***Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim***

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| <i>Recursos Próprios</i> | R\$ 6.150.000,00        |
| <b><i>Total</i></b>      | <b>R\$ 6.150.000,00</b> |

|                                                              |                          |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b><i>Total Geral da Administração Direta e Indireta</i></b> | <b>R\$ 67.286.300,00</b> |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|

**Art. 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, a autarquia e a fundação em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



## I – Por Funções de Governo

### Administração Direta

|                  |                         |            |                      |
|------------------|-------------------------|------------|----------------------|
| 01               | Legislativa             | R\$        | 1.447.600,00         |
| 02               | Administração           | R\$        | 6.575.000,00         |
| 08               | Assistência Social      | R\$        | 1.905.000,00         |
| 10               | Saúde                   | R\$        | 14.028.400,00        |
| 12               | Educação                | R\$        | 16.092.300,00        |
| 13               | Cultura                 | R\$        | 650.000,00           |
| 15               | Urbanismo               | R\$        | 10.716.000,00        |
| 16               | Habitação               | R\$        | 122.000,00           |
| 17               | Saneamento              | R\$        | 100.000,00           |
| 27               | Desporto e Lazer        | R\$        | 885.000,00           |
| 28               | Encargos Especiais      | R\$        | 80.000,00            |
| 99               | Reserva de Contingência | R\$        | 535.000,00           |
| <b>Sub-Total</b> |                         | <b>R\$</b> | <b>53.136.300,00</b> |

### Administração Indireta

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto

|                  |                         |            |                     |
|------------------|-------------------------|------------|---------------------|
| 17               | Saneamento              | R\$        | 7.920.000,00        |
| 99               | Reserva de Contingência | R\$        | 80.000,00           |
| <b>Sub-Total</b> |                         | <b>R\$</b> | <b>8.000.000,00</b> |

#### Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

|    |                    |     |              |
|----|--------------------|-----|--------------|
| 04 | Administração      | R\$ | 320.000,00   |
| 09 | Previdência Social | R\$ | 5.765.000,00 |



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



99 Reserva de Contingência

R\$ 65.000,00

**Sub-Total**

**R\$ 6.150.000,00**

**TOTAL GERAL**

**R\$ 67.286.300,00**

**Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:**

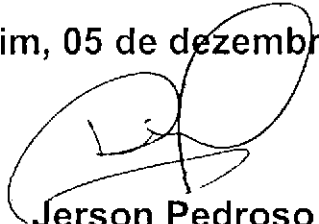
*I - realizar créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;*

*II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15 % (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;*

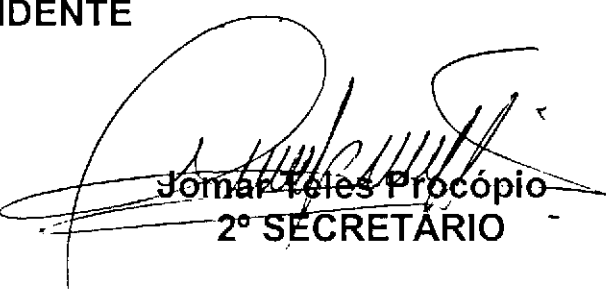
*III - proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.*

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.**

Votorantim, 05 de dezembro de 2001.

  
**Jerson Pedroso**  
**PRESIDENTE**

  
**Heber de Almeida Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Jomar Teles Procópio**  
**2º SECRETÁRIO**